



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 22 DE ABRIL DE 2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

I – Exposição da Matéria:

O presente parecer versa sobre a análise do Projeto de Lei Municipal nº 021/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Deodápolis/MS, o qual dispõe sobre a autorização para contratação de profissionais com notória especialização para atuação em projetos de interesse público nas áreas de esporte, cultura e educação.

O texto legal propõe o estabelecimento de mecanismo jurídico que permita ao Município, mediante seleção pública simplificada, proceder à contratação temporária de especialistas reconhecidos para o desenvolvimento de programas e projetos estratégicos, com o objetivo de fomentar políticas públicas voltadas ao fortalecimento do esporte comunitário, da cultura popular e da educação integral.

A medida busca suprir demandas específicas, que exigem conhecimentos técnicos e práticos especializados, em atividades que não podem ser atendidas satisfatoriamente pelo quadro permanente de servidores.

Em sua justificativa, o Executivo ressalta que as contratações se darão de forma excepcional, por prazo determinado, e com observância aos princípios da administração pública e às normas de responsabilidade fiscal, especialmente no que tange à previsão orçamentária e à limitação da despesa com pessoal.

II – Análise Financeira, Orçamentária e Fiscal:

Esta Comissão de Finanças e Orçamento, no desempenho de suas atribuições regimentais, analisou o projeto de lei sob os aspectos da adequação orçamentária, compatibilidade financeira, responsabilidade fiscal e impacto patrimonial, concluindo nos seguintes termos:

Inicialmente, destaca-se que a iniciativa respeita os preceitos constitucionais e legais sobre gestão orçamentária e fiscal, conforme estabelecido nos artigos 165 a 169 da Constituição

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Federal. A contratação de profissionais temporários encontra amparo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que prevista em lei específica, como ora se propõe.

Do ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), observa-se que a proposição não cria despesa obrigatória de caráter continuado, pois as contratações serão por tempo limitado, destinadas a projetos específicos e inseridas dentro da programação orçamentária anual. Portanto, não se exige a elaboração de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro (EIOF) nos termos dos artigos 16 e 17 da referida lei, uma vez que não haverá comprometimento de receitas em exercícios subsequentes além do prazo das contratações.

Ressalte-se que o projeto obriga expressamente que todas as despesas decorrentes das contratações estejam condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente e específica, respeitando-se os limites autorizados pela Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e compatibilizando-se com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A vinculação a dotações já existentes garante o respeito ao princípio da legalidade e da responsabilidade fiscal.

Ademais, a medida observa o princípio do equilíbrio orçamentário e financeiro previsto no artigo 1º, §1º da LRF, uma vez que não compromete a capacidade de pagamento do Município nem projeta despesas para além da receita estimada, preservando a sustentabilidade fiscal e o cumprimento das metas de resultado primário e nominal.

Cumpre observar também que a iniciativa respeita os limites legais para despesa com pessoal estabelecidos no artigo 19 da LRF, que fixam em até 60% da Receita Corrente Líquida o montante máximo de gastos com pessoal nos Municípios. Considerando que as contratações são de natureza excepcional e transitória, e que as despesas delas decorrentes estarão inseridas nos limites previamente aprovados, não se identifica qualquer risco de extrapolação dos tetos fiscais ou de descumprimento das disposições legais.

Em termos de função social do orçamento público, a proposta mostra-se alinhada aos princípios constitucionais da eficiência administrativa, da promoção da educação, da cultura e do esporte como direitos sociais fundamentais (art. 6º da Constituição Federal). A execução de projetos nessas áreas, mediante a contratação de especialistas, representa a concretização de



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

políticas públicas que têm forte impacto na formação cidadã e no desenvolvimento comunitário, promovendo bem-estar, inclusão e qualidade de vida.

Ainda, considerando as boas práticas de gestão fiscal e de governança pública, a contratação de profissionais com notória especialização representa também a racionalização de recursos, evitando gastos com processos seletivos para cargos efetivos desnecessários e garantindo a prestação de serviços públicos com excelência técnica em projetos de duração delimitada.

III – Conclusão da Relatoria:

Diante da análise minuciosa do Projeto de Lei Municipal nº 021/2025, esta Comissão de Finanças e Orçamento entende que a proposição está plenamente adequada do ponto de vista orçamentário, financeiro e fiscal. Verifica-se que o projeto respeita a legislação vigente, em especial a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/1964, estando compatível com os instrumentos de planejamento municipal e com os princípios da responsabilidade e da função social do gasto público.

Ademais, a proposta revela preocupação com a gestão eficiente dos recursos municipais, ao buscar reforçar a execução de projetos sociais estratégicos por meio da contratação de especialistas temporários, sem criar encargos financeiros permanentes e dentro dos limites orçamentários autorizados.

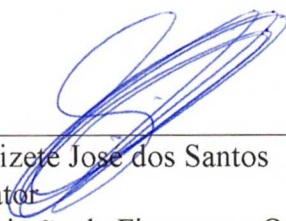
Assim, considerando a importância da matéria para o aprimoramento das políticas públicas locais, o atendimento ao interesse público e o respeito à boa gestão fiscal, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 021, de 22 de abril de 2025, entendendo que a matéria merece prosperar nesta Casa Legislativa para atender de forma célere e eficiente às demandas da coletividade.

É o nosso parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal – 28 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

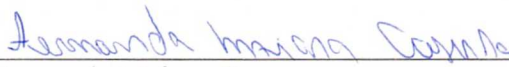


Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo.

Ausente

Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento